



Anexo 15: I-CMC 2016/1416, de 2 de fevereiro, e diligências subsequentes







JTP

PARECER | INFORMAÇÃO

DE: João Montes Palma, C.DORT	N.º DE PÁGINAS: 2 + anexos (17 pg.)
PARA: Vitor Guerreiro da Silva, D.DPE	DATA: 2016.02.02
C/C:	NOSSA REFERÊNCIA: I-CMC-2016/1416, de 2/fev.
ASSUNTO: Processo de Alteração, por adaptação, do PDM Cascais - artigos 17.º do POOCSS e 43.º do POPNSC	VOSSA REFERÊNCIA:

DORT | DPE:

1/ Despacho do Sr. Vereador Nuno P. Lopes

Na reunião de Despacho Superior - 12-SDM-15, foi elaborado um conjunto de intervenções - o que se tem em anexo - em busca do melhor resultado possível.

2.2.16

VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPE

Despacho:

DPE

Concedo o procedimento proposto.

Nuno Piteira Lopes

O Vereador
(no uso das competências delegadas conforme Despacho nº 62/2015 de 27 de novembro)

(Nuno Piteira Lopes)

A DPE

19.2.16

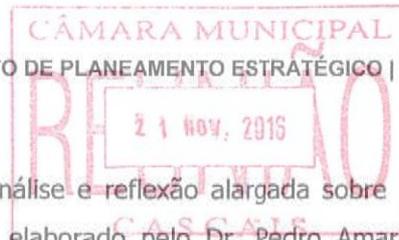
VITOR SILVA, Arqº Pais.

Director DPE

Sr. D.DPE,

Na reunião de Despacho com os Srs. Vice-Presidente, Miguel Pinto Luz, e Vereador Nuno Piteira Lopes, foi solicitado que o DPE promovesse uma análise crítica sobre a transposição da norma do artigo 17.º do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOCSS), atendendo ao teor das participações dos interessados, recebidas em sede da Participação Preventiva do Processo de Alteração, por adaptação, do PDM Cascais, nos termos melhor descritos na comunicação de email de 13 de Janeiro de 2016 17:57 e nas comunicações que se lhe seguiram e que se anexam à presente informação.



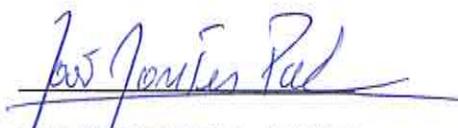


O resultado do trabalho técnico que a equipa desenvolveu, na análise e reflexão alargada sobre esta matéria, está enquadrado e sintetizado no Memorando Jurídico elaborado pelo Dr. Pedro Amaral e Almeida, datado de 2 de fevereiro de 2016, que se anexa.

Importa contudo frisar, uma vez mais, a questão dos prazos e contextualizar a necessidade de concluir o processo de Alteração por Adaptação do PDM, com a maior brevidade: i) a necessidade de cumprir os prazos estabelecidos na Lei de Bases para a conclusão dos processos – sob risco de a CMC ficar exposta à rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios públicos nacionais ou comunitários, bem como à não celebração de contratos-programa – e; ii) a iniciativa de encurtar, na medida do possível, o tempo despendido com este processo de Alteração por Adaptação do PDM-Cascais para incorporação de normas dos PEOT, para ganharmos tempo para a fase da Adaptação do PDM-Cascais ao RJIGT que se advinha muito mais complexa e trabalhosa.

Em face do exposto importa, nesta sede, colher a devida decisão e orientação políticas para seguimento, a fim de proceder à elaboração da versão final do Relatório de Ponderação da Participação Preventiva a submeter à Câmara e subsequente resposta aos interessados.

À consideração superior.



João Montes Palma, C.DORT





Memorando Jurídico

Da posição da Câmara Municipal de Cascais sobre o sentido e alcance do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado, no contexto do processo de transposição das normas dos PEOT para o PDM de Cascais.

Enquadramento factual

1. O POOC Sintra-Sado foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho
2. Este instrumento de gestão territorial divide a faixa costeira (correspondente à zona terrestre de protecção e margens das águas do mar) em duas classes de espaço – solo urbano e solo rural –, procedendo depois à sua qualificação em diversas categorias de espaço.
3. Uma das categorias de espaço de solo urbano é constituída pelas denominadas “áreas de desenvolvimento singular”.
4. Segundo o artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado, que estabelece um regime específico para as “áreas de desenvolvimento singular”, *“nestas áreas, sem prejuízo das licenças e autorizações já emitidas, é proibida a emissão de licença ou autorização de novas construções, bem como de ampliação das existentes”*.
5. Desde a entrada em vigor do POOC Sintra-Sado que, nas denominadas áreas de desenvolvimento singular – compreendendo, fundamentalmente, a zona da Quinta da Marinha -, a CMC licenciou construções inseridas em loteamentos aprovados e titulados por alvará antes daquela entrada em vigor, fundamentalmente por entender que o





inciso normativo do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado - *“sem prejuízo das licenças e autorizações já emitidas”* - incluía no seu âmbito de previsão os alvarás de loteamento preexistentes.

6. Tal entendimento perfilhado pela CMC quanto ao sentido e alcance do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado perdurou até ao momento em que tomou conhecimento do Despacho de 25 de Março de 2009, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, em que, a propósito de uma situação ocorrida com o POOC Burgau-Vilamoura, se firmou a posição de que as normas proibitivas de novas construções constantes dos planos especiais deveriam prevalecer mesmo perante alvarás de loteamento pretéritos válidos e em vigor.
7. Desde então, a CMC tem indeferido todos os pedidos de licença e comunicação prévia de novas construções apresentados por proprietários de lotes na zona da Quinta da Marinha, com fundamento na proibição expressa constante do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado.
8. Em 2012, através da deliberação camarária de 25.06.2012, a CMC tomou posição expressa sobre o alcance e a aplicabilidade do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado, defendendo que *“o artigo 17.º do POOC não pode aplicar-se a situações juridicamente consolidadas antes da sua entrada em vigor”* e solicitando *“à Agência Portuguesa do Ambiente, para no âmbito das suas competências desencadear a suspensão de vigência da norma constante do artigo 17 do POOC Sintra Sado, relativamente às áreas abrangidas por alvará de loteamento, legalmente aprovado, antes da entrada em vigor do POOC Sintra Sado”*.
9. No decurso da discussão pública da revisão do PDM de Cascais, vários interessados suscitaram perante a CMC a possibilidade de se proceder a uma intervenção normativa que afastasse a aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado em relação a construções que estivessem abrangidas por alvará de loteamento emitido antes da entrada em vigor do POOC, designadamente promovendo-se a ratificação pelo





governo do PDM revisto, ao abrigo da disposição introduzida pelo artigo 51.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.

10. Em sede de ponderação, a CMC rejeitou a possibilidade de solicitar qualquer tipo de ratificação por considerar que, àquela data, o recurso a essa solução era juridicamente inviável tendo todavia, sobre a aplicabilidade do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado, expressamente afirmado que: *“Após a entrada em vigor da presente proposta de PDM/Revisão, o Município de Cascais ira de imediato abrir um procedimento de alteração por adaptação, afim de incorporar no PDM/Cascais, as normas identificadas pela CCDRLVT relativas aos regimes de salvaguardada de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares que devam ser integradas no plano, manifestando nessa fase e em sede própria o seu entendimento, que aliás é público e foi já assumido em deliberação municipal”*.
11. Nas fichas de identificação das normas dos PEOT a transpor para o PDM de Cascais, a CCDRLVT considerou que o artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado do POOC é para integrar.
12. Em 26.10.2015, a CMC deu formalmente início ao processo de transposição dos PEOT para o PDM de Cascais,
13. Em reunião de 30.10.2015, perante solicitação dos representantes da CMC sobre o alcance possível da transposição do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado, os representantes da APA referiram que *“a regra substantiva que decorre do Artigo 17.º do POOC-SS é para manter, por indicação expressa da tutela”*.
14. O POOC Sintra-Sado encontra-se actualmente em processo de revisão [através de um processo de fusão com outros POOC que irá dar origem ao Programa Especial de Ordenamento da Orla Costeira Alcobça-Espichel (POCACE)], desconhecendo-se contudo o estado actual dos trabalhos e se há evolução quanto a uma possível alteração





de entendimento respeitante à norma do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado.

15. Em sede de participação preventiva do processo de transposição dos PEOT para o PDM de Cascais, vários interessados suscitaram novamente perante a CMC – à semelhança do que ocorrera no âmbito da discussão pública da revisão do PDM - a possibilidade de se proceder a uma intervenção normativa que afastasse a aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado do POOC em relação a construções que estivessem abrangidas por anteriores alvarás de loteamento, designadamente promovendo-se a ratificação pelo governo do PDM revisto ao abrigo da legislação em vigor.

Face a estes antecedentes, pretende a CMC saber como deverá agir em relação ao artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado no âmbito do procedimento em curso de transposição dos PEOT para o PDM de Cascais.

Análise

A/ Da interpretação do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado.

Previamente à análise da questão de fundo suscitada no presente memorando, não queremos deixar de expressar a nossa opinião de que a norma proibitiva de novas construções constante do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado abrange as áreas inseridas em loteamentos válidos e em vigor aprovados antes da entrada em vigor do POOC.

Com efeito, temos para nós que o inciso normativo “*sem prejuízo das licenças e autorizações já emitidas*”, se refere única e exclusivamente a licenças e autorizações de construções, dado ser esse inequivocamente o sentido do inciso no contexto global da redacção da norma.





Por outro lado, é nossa opinião também que as licenças de loteamento não conferem por si só direitos adquiridos de construção os quais só se alcançam definitivamente com o acto municipal autorizativo da construção.

Consequentemente, entendemos que é plenamente legítimo aos órgãos de planeamento introduzir soluções em relação às quais as prescrições dos loteamentos se tornem supervenientemente incompatíveis ou, no limite, ineficazes, naturalmente com o correspondente dever indemnizatório, nos termos e nos prazos legalmente previstos.

Nestes termos, concordamos com a posição actualmente assumida pela CMC de que a interpretação que decorre do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado inviabiliza o licenciamento de novas construções mesmo em áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor preexistentes à entrada em vigor do POOC.

B/ Do (eventual) dever da CMC de pugnar pela inaplicabilidade da proibição constante do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado a novas construções abrangidas por alvarás de loteamento anteriores ao POOC

Tendo em conta as recentes posições públicas assumidas pela CMC quanto àquele que deverá ser o alcance do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado, estará a CMC juridicamente obrigada a pugnar junto da Administração Central por uma transposição que se oriente nesse sentido?

Liminarmente, importa dizer que não.

O que se trata aqui é tão-somente de uma opção política.





Com efeito, tenha-se presente que a deliberação de 2012 resultou de uma mera opção política quanto ao sentido que a CMC entende que o artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado deve ser aplicado.

Do mesmo modo, a posição assumida pela CMC na revisão do PDM de Cascais assentou numa opção política de reiterar o entendimento já expresso em 2012 e de tornar efectivo esse entendimento no futuro processo de transposição das normas dos PEOT.

Consequentemente, saber se a CMC deve ou não, no actual processo de transposição das normas dos PEOT, defender uma transposição do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado no sentido preconizado desde a deliberação de 2012, é exclusivamente uma apreciação de natureza política em relação à qual o intérprete jurídico se deve abster de emitir opinião.

C/ Da solução da ratificação e respectivo *modus faciendi*

Admitindo, por hipótese, que a opção política da CMC passará por retomar o entendimento de que a proibição decorrente do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado não deve ser aplicável nos casos em que pré-existam alvarás de loteamento válidos e em vigor, coloca-se então a questão de saber como proceder a partir de agora em função desse entendimento.

Sabe-se já que, no procedimento actualmente em curso de transposição dos PEOT para o PDM de Cascais, a norma do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado foi expressamente apontada pela CCDRLVT como devendo ser integrada no PDM.

Por outro lado, em 30.10.2015, os representantes da APA frisaram que “*a regra substantiva que decorre do Artigo 17.º do POOC-SS é para manter, por indicação expressa da tutela*”.

Perante estas condicionantes, a solução que se afigura como mais plausível para o efeito passa por transpor para o PDM de Cascais a norma do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado com um alcance menos restritivo – i.e., deixando-se de aplicar aos casos em que pré-





existam alvarás de loteamento válidos e em vigor – e a final, após aprovação da alteração pela assembleia municipal, solicitar ao Governo a sua ratificação.

Com efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio (RJIGT), *“quando o plano diretor municipal aprovado contiver disposições desconformes ou incompatíveis com programas setoriais, especiais ou regionais, o órgão responsável pela sua aprovação solicita a ratificação nos termos do artigo seguinte”* sendo que, de acordo com o n.º 1 do artigo 91.º *“a ratificação do plano diretor municipal implica a revogação ou a alteração das disposições constantes do programa setorial, especial ou regional em causa e dos respetivos elementos documentais, que traduzam a atualização da disciplina vigente”*.

Claro está que o pedido final de ratificação deverá ser antecedido de um prévio trabalho de concertação entre os órgãos e serviços da CMC e os órgãos e serviços da Administração Central, não só porque, avisadamente, o n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT prescreve que *“a ratificação pelo Governo de plano diretor municipal é excepcional e ocorre, por solicitação do órgão responsável pela respetiva elaboração, quando no âmbito do procedimento de elaboração e aprovação tiver sido suscitada, por si ou pelos serviços ou entidades com competências consultivas, a incompatibilidade referida no número anterior”*, como principalmente, o facto de a ratificação ser obrigatoriamente antecédida de um parecer fundamentado a emitir, *in casu* pela CCDRLVT e pela APA, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º do RJIGT.

Ou seja, daqui se infere que será absolutamente imprescindível realizar um prévio trabalho técnico e político junto do Governo, da CCDRLVT e da APA no sentido de obter destas entidades a sua aquiescência quanto à transposição da norma do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado com um alcance menos restritivo daquele que decorre da sua actual letra.

Neste contexto, é aliás de todo pertinente questionar quanto à actualidade da afirmação produzida pelos representantes da APA em 30.10.2015 de que *“a regra substantiva que decorre do Artigo 17.º do POOC-SS é para manter, por indicação expressa da tutela”*, dado que, presentemente, a referida tutela já não é mesma – por força da entrada em funções do XXI





Governo Constitucional -, desconhecendo-se pois qual seja o actual entendimento da tutela sobre a questão em apreço.

Quanto ao *modus faciendi* de concertação prévia de posições entre o Município de Cascais e a Administração Central, caberá naturalmente aos órgãos camarários decisores ponderar, avaliar e decidir como agir, podendo nós, a título meramente exemplificativo, apresentar as seguintes sugestões alternativas:

- i) Aprovação de deliberação camarária que, na linha da deliberação de 2012, e tendo em conta as pronúncias apresentadas no período de participação preventiva, opte desde já por uma transposição menos restritiva da norma do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado, instruindo os serviços para procederem em conformidade ao nível técnico e dando aval para o trabalho político de concertação com as diversas entidades envolvidas, *maxime* com a tutela governamental;
- ii) Trabalho técnico exploratório por parte dos serviços camarários no sentido de aquilatar da disponibilidade da CCDRLVT e da APA para virem a aceitar a transposição menos restritiva da norma do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado, relegando para uma eventual fase posterior a auscultação das sensibilidades políticas sobre a questão;
- iii) Auscultação política prévia junto da tutela governamental quanto à eventual aceitação de princípio da medida de transposição, com posterior desencadear dos respectivos trabalhos técnicos.

D/ Da necessidade de transpor parcialmente o artigo 43.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC)

Cumpr nesta sede alertar para o facto de que uma transposição menos restritiva da norma do artigo 17.º do Regulamento do POOC para o PDM de Cascais nos termos acima preconizados será à partida, e por si só, insuficiente para viabilizar o licenciamento de novas construções nas áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor.





Com efeito, é preciso ter em conta que nas áreas de desenvolvimento singular do Concelho de Cascais abrangidas pelo POOC Sintra-Sado, se aplicam também as disposições do POPNSC as quais também inviabilizam o licenciamento de novas construções.

Se é certo que nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC, as regras deste regulamento não se aplicam “às parcelas de terreno objecto de licenças ou alvarás de loteamento válidos e eficazes”, certo é também que esta excepção não é aplicável na área de sobreposição do POOC Sintra-Sado.

Ou seja, mesmo que a norma do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado fosse transposta para o PDM de Cascais com um sentido menos restritivo, ainda assim aplicar-se-iam as regras restritivas de construção constantes do POPNSC cuja transposição o Município de Cascais está igualmente obrigado.

Nestes termos, e para alcançar a sua plena utilidade, uma transposição para o PDM de Cascais da norma do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado com um sentido menos restritivo, terá necessariamente de ser acompanhada de uma transposição em idêntico sentido das regras do POPNSC, designadamente, e em princípio, através da aplicação da actual regra de excepção contida na alínea a) do n.º 4 do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC na área de sobreposição deste Plano com o POOC Sintra-Sado.

Consequentemente, o prévio trabalho de concertação político e técnico com as entidades da Administração Central - que acima se aludiu a propósito da transposição do artigo 17.º do Regulamento do POOC Sintra-Sado – deverá necessariamente envolver também o ICNF, dadas as competências deste em relação ao POPNSC.

E/ Do respeito dos prazos para a transposição dos PEOT

Importa por fim esclarecer que a eventual submissão da alteração do PDM de Cascais a um processo de ratificação – desde que essa submissão ocorra até Maio/Junho de 2017 – não





acarretará qualquer consequência negativa para o Município de Cascais, dado que, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei 30/2014, somente os atrasos por facto imputável ao município é que poderão implicar a rejeição de candidaturas a projectos e fundos nacionais ou comunitários.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2016

Pedro Amaral e Almeida

PEDRO AMARAL E ALMEIDA
CP 14766L
Pc Nuno Rodrigues dos Santos, 14-B
1600-171 LISBOA
Tel: 213303990 – Fax: 213303999



Adélia Matos



De: João Palma
Enviado: terça-feira, 2 de Fevereiro de 2016 16:55
Para: Vitor Silva; Adélia Matos; Rita Sousa
Cc: Rui Espírito Santo; Sara Dias; Pedro Almeida; amaralealmeida@gmail.com
Assunto: FW: Processo de alt, por adaptação, do PDM Cascais - art. 17 do POOCSS
Anexos: Parecer 17 POOC SS_2016.02.02.pdf

Importância: Alta

Controlo:	Destinatário	Entrega	Lida
	Vitor Silva	Entregue: 02-02-2016 16:55	Lida: 02-02-2016 16:57
	Adélia Matos	Entregue: 02-02-2016 16:55	Lida: 02-02-2016 16:57
	Rita Sousa	Entregue: 02-02-2016 16:55	Lida: 03-02-2016 10:02
	Rui Espírito Santo	Entregue: 02-02-2016 16:55	Lida: 02-02-2016 17:01
	Sara Dias	Entregue: 02-02-2016 16:55	Lida: 02-02-2016 17:02
	Pedro Almeida amaralealmeida@gmail.com	Entregue: 02-02-2016 16:55	

Boa tarde,

Para conhecimento e fins devidos.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

Telefone: + 351 214 815 772

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: Pedro A.A. [mailto:amaralealmeida@gmail.com]

Enviada: terça-feira, 2 de Fevereiro de 2016 16:51

Para: João Palma

Assunto: Re: parecer 17 POOC

Caro Arq.º João Palma,

Conforme solicitado, junto envio a versão final assinada do parecer.

Obg.

PAA

Em 2 de fevereiro de 2016 15:20, Pedro A.A. <amaralealmeida@gmail.com> escreveu:

Caro Arq.º João Palma,

Segue o draft do parecer. Estou à disposição para as alterações que entendam.



Obg.

PAA



De: Rita Sousa

Enviada: segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2016 16:27

Para: Pedro Almeida; 'amaralealmeida@gmail.com'

Cc: Vitor Silva; João Palma; Adélia Matos

Assunto: RE: Relatório da Participação Preventiva da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - RC 20160229

Boa tarde Dr. Pedro Amaral e Almeida,

Conforme acordado na reunião havida, envio em anexo o quadro resumo das participações.

Cumprimentos,

Rita Batalha de Sousa

Técnica Superior

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

+351 214 815 883

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: João Palma

Enviada: segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2016 10:08

Para: Pedro Almeida; Adélia Matos; Rita Sousa

Cc: Vitor Silva; Rui Espírito Santo; Sara Dias; 'amaralealmeida@gmail.com'

Assunto: FW: Relatório da Participação Preventiva da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - RC 20160229

Importância: Alta

Bom dia,

Pretendo reunir convosco, hoje às 14:30h, para fazer o ponto de situação do relatório da Participação Preventiva e dos procedimentos que o antecedem, atendendo aos prazos abaixo indicados.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

Telefone: + 351 214 815 772

www.cascais.PT

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: João Palma

Enviada: quinta-feira, 28 de Janeiro de 2016 12:22

Para: Adélia Matos; Rita Sousa; Paula Portela; Daniel Valente; Fernando Martins; Pedro Almeida

Cc: Vitor Silva; Rui Espírito Santo; Sara Dias; 'amaralealmeida@gmail.com'

Assunto: Relatório da Participação Preventiva da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - RC 20160229

Importância: Alta

Bom dia,

O Relatório da Participação Preventiva da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais deve ser apresentado na Reunião de Câmara pública de fevereiro, agendada para o dia 29.



Para o efeito, a documentação deve estar carregada e submetida no fluxo de aprovação do Portal do Executivo até ao dia 19 de fevereiro, após ter sido objeto do competente Despacho, o que a manter-se o agendamento deverá ocorrer próximo do dia 16 de fevereiro.

Em face do exposto, solicito que o trabalho técnico, nas múltiplas vertentes, esteja concluído até ao próximo dia 12 de fevereiro, sem prejuízo de o parecer jurídico sobre o artigo 17.º do POOC-SS dever estar concluído e ser objeto de Despacho com a necessária antecipação, isto é até ao próximo dia 2 de fevereiro, data em que está agendada reunião.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

Telefone: + 351 214 815 772

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: João Palma

Enviada: sexta-feira, 22 de Janeiro de 2016 10:04

Para: 'amaralealmeida@gmail.com'; Pedro Almeida

Cc: Luís Guerra; Helena Magno; Vítor Silva; Rui Espírito Santo; Sara Dias

Assunto: FW: Processo de alt, por adaptação, do PDM Cascais - art. 17 do POOCSS

Importância: Alta

Bom dia Dr. Pedro Amaral e Almeida,

Agradeço que articule com a Dr.ª Helena Magno – m.helena.magno@cm-cascais.pt | [+351910161452](tel:+351910161452) – o agendamento de reunião para se inteirar dos assuntos, com a maior brevidade.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

Telefone: + 351 214 815 772

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: Vítor Silva

Enviada: sexta-feira, 22 de Janeiro de 2016 09:56

Para: João Palma

Cc: Luís Guerra

Assunto: FW: Processo de alt, por adaptação, do PDM Cascais - art. 17 do POOCSS

C.DORT

Acabo de falar com o colega D.DGT, o qual me transmitiu que se encontra a coligir uma gama de informação referente a matérias anteriormente já por nós solicitada, prevendo-se a entrega a curto prazo.

Entretanto, sugere que o Dr. Pedro Almeida reúna com o DGT, nomeadamente com o Gab de apoio à direção, no sentido de observar/conhecer, na 1ª. pessoa, os esforços e problemas que aquele Departamento tem passado.

Cmp.



VSilva



De: Vítor Silva
Enviada: sexta-feira, 22 de Janeiro de 2016 09:15
Para: 'Luís Guerra (luis.guerra@cm-cascais.pt)'
Cc: Nuno Piteira Lopes; João Palma (joao.palma@cm-cascais.pt)
Assunto: FW: Processo de alt, por adaptação, do PDM Cascais - art. 17 do POOCSS
Importância: Alta

Caro colega,

Agradeço os esforços desse Departamento na resposta às questões abaixo enunciadas, com a celeridade possível em face do momento em que se encontra o processo de alt., por adaptação, do PDM-Cascais.

Cumprimentos,
VSilva

De: João Palma
Enviada: quinta-feira, 21 de Janeiro de 2016 18:08
Para: Vítor Silva
Cc: Rui Espírito Santo; Sara Dias; Pedro Almeida
Assunto: FW: Processo de alt, por adaptação, do PDM Cascais - art. 17 do POOCSS
Importância: Alta

Boa tarde Sr. D.DPE, Doutor Vítor Silva,

Propõe-se solicitar ao Departamento de Gestão Territorial (DGT) a informação detalhada sobre os processos de gestão urbanística com incidência na área objeto do artigo 17.º do POOC-SS, licenciados e indeferidos, com referencia expressa aos argumentos de natureza técnica (urbanística e jurídica) que fundamentaram cada decisão, tendo em especial atenção o enquadramento jurídico expresso pelo Dr. Pedro Amaral e Almeida na comunicação abaixo transcrita.

À consideração superior.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
Telefone: + 351 214 815 772
www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: Pedro Almeida
Enviada: quinta-feira, 21 de Janeiro de 2016 14:26
Para: João Palma; 'amaralealmeida@gmail.com'
Cc: Miguel Luz; Nuno Piteira Lopes; Vítor Silva; Rui Espírito Santo; Sara Dias
Assunto: RE: Processo de alt, por adaptação, do PDM Cascais - art. 17 do POOCSS

Caro Arq.º João Palma,

Tendo já procedido a uma primeira análise global das várias circunstâncias que importa ter em conta para a resposta às questões que o artigo 17.º do POOCSS suscita, subsiste contudo uma matéria que conviria clarificar primeiro para conforto de todos: trata-se da questão de saber se, após a entrada em vigor do POOC, a CM de Cascais alguma vez licenciou construções em áreas onde se aplica(va) o artigo 17.º do POOCSS.



Para este efeito, cumpre ter presente que:

- i) Em sede de consulta aos elementos documentais do processo de transposição, o mandatário de um dos interessados afirmou-nos peremptoriamente que sim, i.e. que a CMC, já após a entrada em vigor POOC, a CMC licenciou construções em áreas onde se aplica o artigo 17.º do POOCSS, tendo depois passado a ter actuação inversa, i.e. a não aprovar licenças para essas áreas.
- ii) Numa das pronúncias escritas apresentadas em sede de participação preventiva, vem expressamente afirmado que sim, i.e. que a CMC, já após a entrada em vigor POOC, a CMC licenciou construções em áreas onde se aplica o artigo 17.º do POOCSS, e que só terá alterado essa posição por volta de 2011.
- iii) Em sede de contestação ao processo n.º 3236/15.6BESNT, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, a CMC – perante idêntica alegação que sintetizámos em ii) – negou que alguma vez tivesse licenciado construções em áreas onde se aplica o artigo 17.º do POOCSS.

Urgiria clarificar esta questão com o Departamento competente – não só para efeitos da elaboração do parecer que nos foi solicitado, mas também, parece-nos, para dar total coerência àquelas que irão ser as posições que a CMC irá expressar no decurso do processo de transposição.

Solicitava assim os seus bons ofícios para que quem de direito nos possa prestar os competentes esclarecimentos relativos a esta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Amaral e Almeida

De: João Palma

Enviada: sexta-feira, 15 de Janeiro de 2016 21:10

Para: Pedro Almeida; 'amaralealmeida@gmail.com'

Cc: Miguel Luz; Nuno Piteira Lopes; Vitor Silva; Rui Espírito Santo; Sara Dias

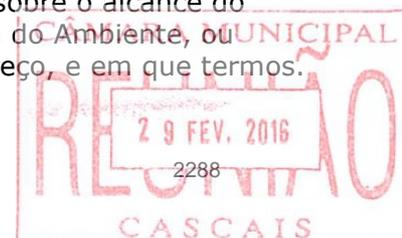
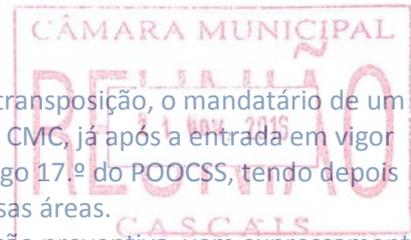
Assunto: FW: Processo de alt, por adaptação, do PDM Cascais - art. 17 do POOCSS

Importância: Alta

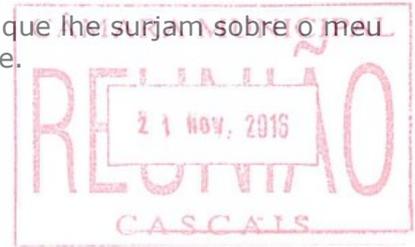
Boa tarde Dr. Pedro Amaral e Almeida,

Atento à instrução superior, que o Sr. D.DPE verteu para a comunicação abaixo transcrita, solicito que elabore parecer jurídico sobre o pedido, tocando nomeadamente nos seguintes aspetos, sem prejuízo de outros que considere merecedores de relevo para o efeito:

1. A posição expressada pela Agência Portuguesa do Ambiente sobre este assunto em concreto, na reunião técnica de 2015/10/30;
2. Análise dos argumentos apresentados nas participações dos interessados sobre o assunto em epígrafe e reflexão sobre a respetiva "bondade", sob o s pontos de vista técnico e legal;
3. Os termos da posição assumida pelo órgão executivo do Município consubstanciada na Proposta n.º 1091/2012, aprovada na reunião de Câmara de 2015/06/25 e enviada à Agência Portuguesa do Ambiente a coberto do ofício n.º 026403, do mesmo dia;
4. A posição assumida pelos serviços técnicos da CMC, com competências no âmbito da gestão urbanística, e a respetiva fundamentação de facto e de direito, agradecendo que, para o efeito, articule com os responsáveis técnicos por essas áreas ou por quem esses indiquem para o efeito;
5. Os prazos definidos na Lei para a conclusão do processo de Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, para a incorporação de normas dos PEOT, e as implicações para o Município em caso de incumprimento, nomeadamente em termos de inibição de recurso a fundos comunitários;
6. A previsibilidade da conclusão do processo de elaboração do POCACE – agradecendo aqui os contributos do Arq. Rui Espírito Santo, fruto das diligencias realizadas junto da APA – e as implicações daí resultantes para o processo de Alteração Por Adaptação do PDM-Cascais, em curso;
7. Face aos "resultados" da reflexão sobre os aspectos acima elencados, elaborar sobre a oportunidade e a pertinência de formular um pedido de esclarecimento, sobre o alcance do entendimento da letra do Artigo 17.º do POOC-SS, à Agência Portuguesa do Ambiente, ou mesmo, à Secretaria de Estado competente em razão da matéria em apreço, e em que termos.



Estou, como sempre, à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que lhe surjam sobre o meu pedido, bem como para debater os aspectos que entenda conveniente.



Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

Telefone: + 351 214 815 772

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa nas pessoas

De: João Palma

Enviada: sexta-feira, 15 de Janeiro de 2016 20:45

Para: Rui Espírito Santo

Cc: Vitor Silva

Assunto: FW: Processo de alt, por adaptação, do PDM Cascais - art. 17 do POOCSS

Importância: Alta

Boa tarde Sr. C.DPMT, Arq. Rui Espírito Santo,

Serve a presente para solicitar os seus bons ofícios – no seguimento da participação que tem tido no acompanhamento do processo de elaboração do POCACE – para apurar, junto da Agência Portuguesa do Ambiente, o ponto de situação do referido processo e, se for possível, o entendimento espelhado no mesmo sobre a temática do Artigo 17.º do POOC-SS.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

Telefone: + 351 214 815 772

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa nas pessoas

De: Vitor Silva

Enviada: quarta-feira, 13 de Janeiro de 2016 17:57

Para: João Palma

Cc: Miguel Luz; Nuno Piteira Lopes; Rui Espírito Santo

Assunto: Processo de alt, por adaptação, do PDM Cascais - art. 17 do POOCSS

Importância: Alta

C.DORT

Na sequência da reunião de despacho de ontem, com a presença dos Srs. Vice-Presidente e Nuno Piteira Lopes, foi-nos solicitado que produzíssemos uma análise crítica sobre a transposição do art.º 17 do POOCSSado, no âmbito das participações dos interessados.

É, inclusivamente, esta a matéria que maior participação tem de interessados.

Sendo certo que na reunião de 30/OUT/2015 a APA deixou claro, em ata por todos assinados (CMC, CCDRLVT, ICNF e APA), que a alteração não poderia trazer nada de mérito, por exigência da tutela - isto quando desde logo indagada por nós acerca do art 17 do POOCSS e da nossa previsão da pressão dos interessados, por comparação à discussão pública do processo de rev. do PDM -, agradeço que averigue com a componente jurídica da possibilidade



de transpor a norma em moldes que não colidam com o procedimento em curso (assim deliberado pela CMC, em 21/DEZ/2015) mas que possa contemplar a possibilidade interpretativa (leia-se, esclarecedora) da continuidade, grosso modo, de atos administrativos de licenciamento de construções em alvarás válidos e em vigor. Se tal for juridicamente possível, ao momento de se produzir o Relatório de Análise da Participação Preventiva, a sujeitar a RC púb. próxima, deverá ser explicitado o entendimento sobre a matéria e levado à consideração do Executivo a possibilidade de se produzir a proposta de Regulamento nesse sentido no intuito de auscultar as entidades sobre a coerência técnica da proposta e da sua conformidade jurídica na obediência do procedimento em curso.

Sendo certo que tal auscultação às entidades se reveste de um procedimento legal, no decurso da Discussão Pública a ocorrer, também aí, se ouvirá todo o leque de interessados (públicos e particulares, pessoas singulares e coletivas, ONG...).

Agradeço que consulte o colega Rui Espírito Santo, que tem acompanhado o processo de rev. do POOC juntamente com o nosso Gab. V.Presidência, no sentido de se perceber em que estado está o entendimento da APA e como está a ser produzido o corpo do Programa Especial.

Ressalvo que se as entidades, em face da "inovação" acima descrita fizerem parar no tempo o procedimento de alt, por adaptação, do PDM em curso, aguardando pelo *terminus* dos Programas Especiais, corremos o elevado risco de não cumprirmos os prazos legais e sofreremos as sanções legais (designadamente a suspensão dos fundos comunitários).

Assim sendo e dado que estamos a incorporar «matéria suja», mantenho a opinião que se deveria terminar este procedimento e, logo que a APA conclua o POCACE e sermos obrigados a, novamente, alterar o PDM (conforme já assumido pelas entidades) e, no caso da APA abrir a possibilidade de emendar o art.º 17 – com a pressão da CMC em sede própria – se incorporaria a «matéria limpa», do agrado dos interessados e entidades.

Se tudo correr conforme se vem afirmando e com o empenho de todas as partes interessadas, quiçá no prazo de um ano e meio a dois anos tudo esteja concluído.

Neste sentido, agradeço que se observe se, juridicamente, aquilo que está sobre a mesa é enquadrável e se apresente uma avaliação do risco, para apreciação e decisão Superior sobre o método a seguir. Isto, sempre, antes de se levar o Relatório a RC.

Cmp.
VSilva







Relatório Detalhado da Distribuição GDCC/2016/6330

Assunto: Processo de Alteração, por adaptação, do PDM Cascais - artigos 17.º do POOCSS e 43.º do POPNSC **Nível:** PÚBLICO

Estado: Pendente

Processos

Não existem elementos

Antecedentes

Não existem elementos

Registos Associados

Código	Assunto	Observações Criado em
I- CMC/2016/1416	Processo de Alteração, por adaptação, do PDM Cascais - artigos 17.º do POOCSS e 43.º do POPNSC	02/02/2016 16:24:00

Conhecimentos

Não existem elementos

Lista de Etapas

Etapa nº: 1

Categoria de
Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Enviada em 02/02/2016 às 16:27 por Maria Noémia Silva

Fase:

Interveniente: Maria Noémia Silva

Executante: Maria Noémia Silva

Data de Leitura: 02/02/2016 16:26:04

Envio: 02/02/2016 16:27:57

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Segue para o Sr. D.DPE

Etapa nº: 2

Categoria de
Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Aceite em 03/02/2016 às 09:39 por Carmo Spínola
Enviada em 03/02/2016 às 10:43 por Carmo Spínola

Fase:

Interveniente: DIST-DMEI-DPE

Executante: Carmo Spínola



Data de Leitura: 03/02/2016 09:39:23
Envio: 03/02/2016 10:43:33
Assinada: Não
Documentos:
Cópias Para:



Despacho/Informação: Despacho do Sr. D DPE em 02-02-2016: "P/ despacho do Sr. vereador Nuno Piteira Lopes. Na sequência das diretrizes superiormente emanadas na reunião de despacho de 12-JAN-16, foi elaborada a presente informação técnica alusiva ao tema em epígrafe, com a qual concordo e submeto à consideração superior."

O documento encontra-se na gabinete do Sr. Vereador.

Etapa nº: 3

Categoria de Credenciação:
Nome:
Descrição:
Percurso: DT-Ver-NPL
Estado: Pendente
Fase:
Interveniente: DIST-VEREACAO-VNPL



Adélia Matos

De: João Palma
Enviado: quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016 18:51
Para: Adélia Matos; Rita Sousa; Paula Portela; Pedro Almeida; Rute Ramalho; Fernando Martins; Daniel Valente
Cc: Vitor Silva; Rui Espírito Santo; Sara Dias
Assunto: FW: artº. 17 do POOC - alt do PDM [I-CMC-2016/1416, de 2 de fevereiro de 2016]
Anexos: Parecer 17 POOC SS_2016.02.02.pdf; Alteração-PDM_Art-17-POOC_I-CMC-2016-1416_copia.pdf; <http://gdcc/distribution.aspx?distributionKey=178d75a1-c9c9-e511-80d3-005056884d3a&cardKey=&IsModalDialog=true&IsPopup=True#>; FW: Processo de alt, por adaptação, do PDM Cascais - art. 17 do POOCSS

Importância: Alta



Ao Grupo de Trabalho da Alteração do PDM,

Para conhecimento e integração no relatório da Participação Preventiva da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, considerando as orientações superiores abaixo transcritas

A proposta a submeter à Reunião de Câmara, de dia 29 do corrente, para aprovação do Relatório da Participação Preventiva da Alteração por Adaptação do PDM-Cascais deve, ainda, frisar a orientação política emanada para seguimento segundo a opção abaixo indicada e de forma extensiva ao artigo 43.º do POPNSC, propondo à Câmara que a ratifique.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
Telefone: + 351 214 815 772
www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: Vitor Silva
Enviada: quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2016 19:18
Para: João Palma
Cc: Miguel Luz; Nuno Piteira Lopes
Assunto: FW: artº. 17 do POOC - alt do PDM
Importância: Alta

C.DORT,

Em complemento informativo e dado que a informação técnica/parecer jurídico detinha três hipóteses de metodológicas de continuidade dos trabalhos, abordei hoje o assunto com os Senhores Vice-Presidente e Vereador Nuno Piteira Lopes, no sentido de confirmar a direção a tomar quanto ao assunto (esclarecendo posteriormente com o Sr. Vereador, de forma mais incisiva e clarificadora, sobre qual das hipóteses a tomar).

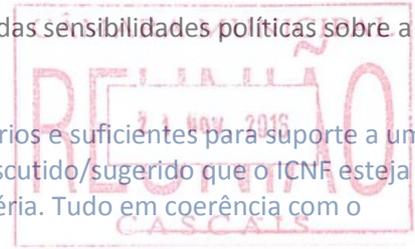
Assim, a opção tomada foi a:

ii) Trabalho técnico exploratório por parte dos serviços camarários no sentido de aquilatar da disponibilidade da CCDRLVT e da APA para virem a aceitar a transposição menos restritiva da norma do artigo 17.º do Regulamento do



POOC Sintra-Sado, relegando para uma eventual fase posterior a auscultação das sensibilidades políticas sobre a questão;”

Neste sentido, agradeço que se prepare um dossiê com os elementos necessários e suficientes para suporte a uma reunião técnica com as entidades. No pacote das entidades, foi igualmente discutido/sugerido que o ICNF esteja presente, na medida em que o artº. 43 do POPNSC tem relevância para a matéria. Tudo em coerência com o elemento técnico acima mencionado.



Face a todo o contexto, irei solicitar à CCDRLVT que nos receba, com a presença das demais entidades envolvidas.

Por último e quanto ao relatório da participação preventiva, que se espera estar pronto a tempo da próxima RCpúb., dever-se-á manter o objetivo, relatando todo o processo ocorrido e realçando-se as diligências que se estão a tomar enquanto metodologia de trabalho a tomar para o encontro da melhor forma de resolver/enquadrar a questão mais salientada pelos interessados no decurso da audição daqueles - independentemente do resultado que se vier a obter.

Cmp.
VSilva

ET. dou conhecimento desta comunicação aos Srs. Vice-Presidente e Vereador Nuno P. Lopes no sentido de se manterem globalmente informados das diligências em curso.

De: Vitor Silva
Enviada: segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2016 10:28
Para: João Palma (joao.palma@cm-cascais.pt)
Cc: 'Rita Sousa (rita.sousa@cm-cascais.pt)'; 'Adélia Matos (adelia.matos@cm-cascais.pt)'; Pedro Almeida
Assunto: FW: artº. 17 do POOC - alt do PDM

C.DORT

Para os fins devidos.
Cmp.
VSilva

De: Nuno Piteira Lopes
Enviada: sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 19:17
Para: Vitor Silva
Cc: João Palma
Assunto: RE: artº. 17 do POOC - alt do PDM

Boa Tarde Senhor Diretor,
Está OK.
Pode avançar

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Piteira Lopes

Vereador
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
Tel. +351 214 815 185
E-mail: nuno.lopes@cm-cascais.pt www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas





De: Vitor Silva

Enviada: sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 11:00

Para: Nuno Piteira Lopes

Cc: João Palma

Assunto: artº. 17 do POOC - alt do PDM

Importância: Alta

Sr. Vereador Nuno Piteira Lopes, bom dia

Venho, ao momento, solicitar-lhe o ponto de situação acerca da informação alusiva ao tema em epígrafe e que foi alvo de apresentação na última reunião de despacho.

Caso a mesma já tenha merecido despacho superior, agradeço que seja endossada ao departamento para que possamos fechar o relatório da participação preventiva e remetê-lo à próxima RC pública.

Obrigado e Cumprimentos,
VSilva





Adélia Matos

De: João Palma
Enviado: sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016 16:59
Para: Adélia Matos; Rita Sousa; Pedro Almeida; Paula Portela; Rute Ramalho; Fernando Martins; Daniel Valente
Cc: Vitor Silva; Rui Espírito Santo; Sara Dias
Assunto: FW: Alteração, por adaptação, do DPM-Cascais - Pedido de reunião

Importância: Alta



Boa tarde,

Para conhecimento e junção ao processo, frisando que ainda se aguarda a confirmação do agendamento da reunião por parte dos representantes da APA e do ICNF.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
Telefone: + 351 214 815 772
www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: Carlos Pina [<mailto:carlos.pina@ccdr-lvt.pt>]
Enviada: quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016 15:13
Para: 'franciscoreis@icnf.pt'; 'Elsa Guerra'; 'eduardo.amaro@apambiente.pt'; 'Susana Firmo'; 'Teresa Leonardo'; dpai@icnf.pt
Cc: 'marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt'; Miguel Luz; Nuno Piteira Lopes; João Palma; Vitor Silva; conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt; maria.gomes@ccdr-lvt.pt
Assunto: RE: Alteração, por adaptação, do DPM-Cascais - Pedido de reunião
Importância: Alta

Boa tarde,

Na sequência do pedido remetido pela CM Cascais, venho convocar uma reunião para o próximo dia 26 de fevereiro, entre as 10.00h e as 12.00h, nas instalações da CCDR-LVT na Rua Alexandre Herculano, 37, em Lisboa.

Solicito que nos confirmem a vossa disponibilidade até ao próximo dia 22 de fevereiro.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Pina
Diretor de Serviços do Ordenamento do Território



Rua Alexandre Herculano, 37
1269-053 Lisboa





De: Vitor Silva [<mailto:vitor.silva@cm-cascais.pt>]

Enviada: quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016 10:48

Para: 'carlos.pina@ccdr-lvt.pt'

Cc: 'marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt'; 'Teresa Leonardo'; 'franciscoreis@icnf.pt'; Elsa Guerra; 'eduardo.amaro@apambiente.pt'; Susana Firmo; Miguel Luz; Nuno Piteira Lopes; João Palma

Assunto: Alteração, por adaptação, do DPM-Cascais - Pedido de reunião

Importância: Alta

Caro Dr. Carlos Pina, Bom dia

Na sequência da Participação Preventiva ocorrida sobre o processo de alteração, por adaptação, do PDM-Cascais, constata-se que a maior incidência dos interessados reporta-se à matéria alusiva ao artº 17º do Reg. do POOC Sintra-Sado (com as devidas implicações no artº. 43 do Reg. do POPNSC).

Neste sentido, torna-se importante para a Câmara Municipal de Cascais rebuscar esta matéria e discuti-la, de novo, juntos da tutela.

Assim, venho ao momento solicitar a essa CCDR que diligencie a marcação de uma reunião com a APA e o ICNF, no âmbito das suas competências.

Grato pela atenção que possa dispensar a este assunto e na expectativa de resposta, aceite os meus melhores cumprimentos,

Vítor Guerreiro da Silva

Diretor de Departamento
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815770
Fax + 351 21 4825032
vitor.silva@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

**VOTE
CASCAIS**

até 18 março
www.d21.me

**O MELHOR OP
DE PORTUGAL!**

PRÉMIO DE BOAS PRÁTICAS DE PARTICIPAÇÃO

